



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/1364146

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2023-SEAC

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA E A EMPRESA KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Gestão das Usinas da Paz, Sr. **HUMBERTO BOZI SPINDOLA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 4217777 PC/PA e CPF nº 897.859.832.34, residente e domiciliado nesta capital, designado Ordenador de Despesas pela Portaria Nº 371/2023-GAB/SEAC, publicada no DOE 35.627, de 29/11/2023, e a empresa **KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.279.768/0001-98, com sede na Av. Centenário, Nº 558, Bairro Mangueirão, CEP: 66.640-600, Belém/PA, telefone nº: (91) 3279-7400, e-mail: licitacoes@kapa.capital, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **OCTAVIO AUGUSTO DE F. PACHECO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 202181 SSP/AP e do CPF/MF nº 513.547.642-34, residente e domiciliado nesta capital, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, através da adesão à Ata de Registro de Preço nº 014/2023 – CIDRUS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra, com fornecimento de materiais e equipamentos**, para atendimento das necessidades desta Secretaria e das Usinas da Paz, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência elaborado pela SEAC, quantificados e precificados a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/1364146

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QTD COLAB	QTD POSTOS	VALOR		
				UNIT. (R\$)	MENSAL (R\$)	ANUAL (R\$)
02	Agente de Portaria - 12x36 horas - Diurno	18	09	R\$ 4.345,52	R\$ 78.219,36	R\$ 938.632,32
03	Agente de Portaria - 12x36 horas - Noturno	18	09	R\$ 5.440,54	R\$ 97.929,72	R\$ 1.175.156,64
07	Recepcionista - 44 horas	37	37	R\$ 5.281,90	R\$ 195.430,30	R\$ 2.345.163,60
08	Auxiliar de Serviços Gerais - 44 horas	02	02	R\$ 4.703,36	R\$ 9.406,72	R\$ 112.880,64
12	Encarregado de Serviço - 44 horas	18	18	R\$ 4.715,47	R\$ 84.878,46	R\$ 1.018.541,52
14	Encarregado de Serviço 12x36 horas - Noturno	54	27	R\$ 7.324,57	R\$ 395.526,78	R\$ 4.746.321,36
16	Motorista - Categoria "B"	09	09	R\$ 5.190,27	R\$ 46.712,43	R\$ 560.549,16
18	Apoio Administrativo - 44 horas	155	155	R\$ 4.658,70	R\$ 722.098,50	R\$ 8.665.182,00
19	Copeira - 44 horas	1	1	R\$ 3.594,65	R\$ 3.594,65	R\$ 43.135,80
20	Monitor Escolar	18	18	R\$ 4.209,36	R\$ 75.768,48	R\$ 909.221,76
				VALOR TOTAL MENSAL:	R\$ 1.709.565,40	
				VALOR TOTAL ANUAL:	R\$ 20.514.784,80	

1.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado de acordo com Edital, seus anexos e as especificações prevista no Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA na licitação, assim como, o histórico do último lance ofertado, se for o caso, e que integram este instrumento.

1.3. Está incluso no objeto deste Contrato o fornecimento de todo o material, mão de obra, equipamentos e demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite estabelecido no artigo 57 da Lei 8.666/1993.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/1364146

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto desta contratação serão solicitados, conforme necessidades da CONTRATANTE por intermédio de Ordem de Serviço.

3.1.1. Cada solicitação conterá, no mínimo:

- 3.1.1.1.** Número da Ata de Registro de Preço;
- 3.1.1.2.** Descrição dos serviços requisitados;
- 3.1.1.3.** Quantidade dos serviços;
- 3.1.1.4.** Detalhamento do local;
- 3.1.1.5.** Prazo;
- 3.1.1.6.** Recebimento;
- 3.1.1.7.** Dotação orçamentária onerada;
- 3.1.1.8.** Valor;
- 3.1.1.9.** Demais informações.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os serviços deverão ser prestados no local, condições e no prazo constante do termo contratual e ou Ordem de Serviço, expedido pelo setor competente.

4.1.1. Após a assinatura deste Instrumento Contratual, independentemente da quantidade de Ordens de Serviço emitidas, o prazo de início da execução dos serviços descritos no Termo de Referência será de, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da solicitação de serviços emitida pela Administração, atendida de forma integral quanto ao número de profissionais.

4.1.1.1. Nestas solicitações constarão os locais onde deverão ser realizados os serviços e o número de profissionais que deverão ser disponibilizados. Até esta data, a contratada deverá recrutar, contratar e treinar todos os profissionais necessários à execução dos serviços, conforme exigências do Termo de Referência e seus anexos.

4.2. Na hipótese de rejeição, por prestação de serviço em desacordo com as especificações e ou exigências do Edital, a CONTRATADA deverá refazer o(s) serviço(s) em desacordo, no mesmo prazo estabelecido.

4.2.1. O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos de conclusão dos serviços deverá ser comunicado, por escrito, através do(s) responsável(is) pelo recebimento, a GLIC, que, por sua vez, encaminhará o processo à Assessoria Jurídica para que sejam tomadas as medidas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/1364146

cabíveis.

4.2.2. A correção dos serviços ou a sua complementação não exigem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Os preços são os constantes da tabela apresentada na proposta da CONTRATADA.

5.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes do fornecimento de todo o material, mão de obra, equipamentos e os demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. Os preços apresentados na proposta permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega da proposta.

6.2. Depois de 12 (doze) meses da data da entrega da proposta, os preços serão reajustados com base na variação do IGP-M/FGV.

6.3. Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com o disposto na Resolução nº 02, de 31/12/2008, editada pela Câmara de Custeio, que regulamenta a contratação de serviços continuados no âmbito da Administração Estadual.

6.3.1. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir:

6.3.1.2. Da data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

6.3.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

6.4. Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da última repactuação.

6.5. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preço e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a repactuação, para subsidiar a análise e decisão da CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/1364146

6.6. A CONTRATADA poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008-TCU/Plenário).

6.6.1. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados por crédito na Conta Corrente informada pela CONTRATADA.

7.1.1. O(s) pagamento(s) pela(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pelo setor financeiro até o 30º (trigésimo) dia após a manifestação favorável do setor fiscalizante na nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a tal manifestação.

7.1.2. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante requisição interna emitida pelo Setor Requisitante devidamente assinada pelo responsável do Setor e Gerência da área, a qual deverá ser enviada à Coordenação da Secretária para emissão ou solicitação de quem de direito do(s) documento(s) hábil(eis) para execução do objeto, também, devidamente assinado por pessoa designada. Este procedimento é indispensável para o devido acompanhamento na execução do objeto licitado.

7.1.3. A CONTRATADA **NÃO** poderá, em hipótese alguma, fornecer produtos ou prestar serviços à CONTRATANTE sem posse de documento hábil de solicitação e ou autorização (Ordem de Serviço) expedido pelo setor designado pela CONTRATANTE.

7.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, sendo que, a forma de pagamento será realizada conforme os prazos fixados no Edital e no instrumento contratual, contados a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os encargos financeiros decorrentes da presente contratação, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UO: 760101 - Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania

Função: 08 - Assistência Social

Sub Função: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Programa: 1500 - Cidadania Justiça e Direitos Humanos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/1364146

Projeto de Atividade: 8818- Implementação das Usinas da Paz

Natureza da Despesa: 339039

Fonte do Recurso: 01500000001

Plano Interno: 1050008818C

UO: 76101 - Secretaria Estratégica de Estado de Articulação da Cidadania

Função: 08 - Assistência Social

Sub Função: 122 - Administração Geral

Programa: 1297 - Manutenção da Gestão

Projeto de Atividade: 8408 - Operacionalização das Ações Administrativas

Fonte do Recurso: 01500000001

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno: 4120008408C

Valor Total: R\$ 20.514.784,80

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da Contratada:

9.1.1. Comunicar ao setor competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a prestação dos serviços contratados.

9.1.2. Manter as condições de habilitação.

9.1.3. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

9.1.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço prestado, bem como pelo transporte dos materiais até o local de execução.

9.2. Da Contratante:

9.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no contrato;

9.2.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.

9.2.3. Promover o apontamento no dia do recebimento do objeto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela prestação dos



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/1364146

serviços, a fiscalização do objeto deste Contrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido quando houver:

11.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas.

11.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

11.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

11.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993, bem como neste Contrato.

11.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da CONTRATADA.

11.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos serviços.

11.2. O cancelamento deste Contrato, unilateralmente pela Administração, acarretará as consequências legais, quando for cabível, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8666/1993, em especial a responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/1993 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002:

12.1.1. Advertência, que será realizada por escrito;

12.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não prestado;

b) 10%(dez por cento) sobre o valor do serviço não prestado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2. O recolhimento da multa deverá ser feito por meio de guia própria, à Administração, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/1364146

12.3. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no instrumento.

12.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

12.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

12.6. Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da Nota Fiscal Fatura de Serviços, na data do seu vencimento, fica obrigada ao pagamento de multa por atraso estipulada em 1% (um por cento) sobre o valor total do débito, ou o percentual máximo fixado em lei específica, mais juros de mora legais, sem prejuízo da exigência do débito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. O valor correspondente a qualquer multa incidente deverá ser cobrada de uma única vez à parte imputada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Será competente o Foro da Comarca de Belém/PA, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obrigará-se a manter, até a data de pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.

15.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e seus anexos, a proposta da Contratada e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, na Resolução nº.: 07/2021 (CIDRUS) e demais normas vigentes.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

15.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente todos os prazos, condições e especificações contidas no edital e seus anexos, principalmente em relação a prazo de execução, se obriga ainda a prestar os serviços apresentados na proposta e posteriormente contratados em plena conformidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Processo nº 2023/1364146

com as condições e exigências descritas no Termo de Referência, ficando desde já, ciente da aplicação das penalidades descritas no instrumento convocatório e legislação vigente por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA no caso de descumprimento integral ou parcial do objeto licitado.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Belém/PA, 14 de dezembro de 2023.

HUMBERTO BOZI
SPINDOLA:89785983234

Assinado de forma digital por HUMBERTO
BOZI SPINDOLA:89785983234
Dados: 2023.12.14 17:57:06 -03'00'

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA
HUMBERTO BOZI SPINDOLA
CONTRATANTE

OCTAVIO AUGUSTO DA
FONSECA
PACHECO:51354764234

Assinado de forma digital por
OCTAVIO AUGUSTO DA
FONSECA
PACHECO:51354764234

KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA
OCTAVIO AUGUSTO DE F. PACHECO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Rayliem Lopes CPF: 022.968.522-62
2. Luciana P. Baldes CPF: 066.366.402-03